



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER: N°.07/2025 - CIM
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUINICIPAL DE PRAINHA - PARÁ
CONTRATO: N°20240353-SEMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°061101/2023
MODALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO 20240353-SEMAP
VIGÊNCIA: 25/02/2025 À 20/05/2025
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM,ÓLEO DIESEL S-10),COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO POR ITEM, DO PREÇO NA BOMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOSMUNICIPAIS DE PRAINHA/PA.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O Sr. WALDIR AUGUSTO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. José Alencar, nº02, Bairro São Benedito, Município de Prainha, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de PRAINHA-PA**, nomeado nos termos do **DECRETO 021/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTES CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio der acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade



de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/ ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL - ADJUDICADO
JK POSTO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA	CNPJ.09.676.120/0001-88	R\$. 6.355.682,00 SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS.

DA CONCLUSÃO

Eu, **WALDIR AUGUSTO BENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. José Alencar, 02, Bairro São Benedito, Município de Prainha, Estado do Pará, nomeado nos termos do **DECRETO 021/2025**, responsável pela Controladoria Geral do Município de Prainha/PA, **declaro** que o referido processo nº061101/2023 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



CONCLUI-SE QUE que o presente processo administrativo N° n°061101/2023, encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

É o Parecer.

Prainha-Pará, 27 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno Municipal:

Waldir Augusto Bento dos Santos
Controlador Geral do Município de Prainha
Portaria 021/2025 - PMP/GP